

Leis Provinciaes

N. 1

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de São Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a Lei seguinte :

Art. 1.º Ficão elevados a mais vinte por cento os vencimentos do Secretario do Governo e do Official-maior da respectiva Secretaria, e equiparados aos que actualmente percebe o Chefe da 4.ª Secção, os dos Chefes das 1.ª, 2.ª e 3.ª Secções ; a mais dez por cento os dos empregados do Thesouro Provincial, inclusive o Inspector, que não têm equivalentes na Secretaria do Governo ; a dous contos e quatrocentos mil réis os do Administrador do Hospício de Alienados ; a dous contos e quatrocentos mil réis os do Tachygrapho empregado na Assembléa com a classificação de 3.º ; a dous contos de réis os do Director da Secretaria da Assembléa, e a mais vinte por cento os dos Officiaes, Amanuenses, Continuos, Correo, Pórteiro e Guarda das galerias ; e a mais quarenta por cento os do Administrador do Jardim Publico.

Art. 2.º Fica revogada a segunda parte do art. 2.º da Leij. n. 21 de 27 de Março de 1872, e substituída pela seguinte : a percentagem de tres por cento, mencionada na tabella, terá por limite annual a renda de oitocentos contos de réis, além da qual a percentagem será sómente de um e meio por cento, de conformidade com a mesma tabella ; não se comprehendendo nesta renda ou limite os ordenados.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos setenta e cinco.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exe. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando os vencimentos de diversos empregados da repartição provinciaes.

Para V. Exe. vêr, João Soares a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos setenta e cinco.

José Joaquim Cardoso de Mello.

